LEI Nº 3.596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Adamantina, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 2º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Adamantina;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Artigo 3º O CMPD estrutura-se basicamente através de:

I - Reuniões Plenárias Mensais;

II - Coordenação Geral;

III - Grupos de Trabalho - GTs.

Artigo 4º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

Artigo 5º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 10 (dez) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente, dentre os representantes do Poder Público e sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público dar-se-á por meio de 5 (cinco) membros ligados à Saúde, Assistência Social, Educação, Infraestrutura e área jurídica e a representação da sociedade civil, por 5 membros ligados à entidades de assistência social, APAE, CREA e entidades civis.

§ 2º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitindo até três reconduções.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 5º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 6º Os grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - coordenador;

II - demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 7º A Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada na imprensa local, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

Artigo 8º Aos Grupos de Trabalho - GTs competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta Lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Artigo 9º O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Artigo 10. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Prefeito do Município.

Artigo 12. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Artigo 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de dezembro de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município